

**A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA NO TRABALHO NA
CONSTRUÇÃO CIVIL:
UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL - SP**

Maike Santos Gizoni¹

Gerson de Marco²

Resumo: O artigo aborda a importância da segurança no trabalho em canteiros de obras localizados no município de Jaboticabal – SP. Foi realizada pesquisa bibliográfica e de campo com o objetivo de estudar as normas sobre segurança do trabalho, os acidentes de trabalho ocorridos no Brasil, bem como, verificar a situação desses elementos em alguns canteiros de obras localizadas em Jaboticabal – SP.

Palavras-chave: Segurança do trabalho, normas regulamentadoras, construção civil, acidentes de trabalho.

Abstract: The article discusses the importance of work safety at construction sites in the municipality of Jaboticabal - SP. The research was done bibliographical and field with the objective of studying the elements on work safety, work accidents in Brazil, as well as, from these elements in some construction sites located in Jaboticabal - SP.

Key words: Occupational safety, regulatory legislation, civil construction, occupational accidents.

¹ Graduando em Engenharia Civil, UNIARA, Araraquara – SP. E-mail: maikegizoni1@gmail.com

² Docente do Curso de Engenharia Civil da UNIARA. E-mail: gersondm@yahoo.com.br

1. Introdução

A construção civil é uma das atividades econômicas que mais gera emprego no Brasil, e em consequência ao grande número de trabalhadores, os altos fatores de riscos e a falta de cumprimentos das normas regulamentadoras por parte do empregado e do empregador, provoca inúmeros acidentes e mortes de trabalhadores nos últimos anos.

A Segurança e a Saúde do Trabalho são de suma importância em uma obra, tornando-se indispensável, porém tem-se um enfraquecimento nessa área, como diz o autor (FILGUEIRAS, 2015 p. 32).

No Brasil, as últimas décadas têm sido palco de uma ampla ofensiva patronal, na qual se insere o enfraquecimento dos instrumentos de defesa da saúde e segurança do trabalho.

A Segurança do Trabalho corresponde ao conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger e preservar a integridade física do trabalhador em seu ambiente de trabalho, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais que tem como base as normas regulamentadoras, sendo entre elas a mais importante a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – que tem por finalidade estabelecer diretrizes que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Perante os acontecimentos há uma preocupação com o trabalhador e se vê a necessidade do estudo, a fim de verificar, colaborar e orientar para o cumprimento das normas vigentes atendendo os requisitos básicos de segurança e saúde do trabalho. Desta forma apresento a importância da segurança do trabalho através de dados seguros e de um estudo realizado na cidade de Jaboticabal – SP, comparando uma empresa da construção civil com trabalhadores que exercem a atividade de forma informal, sem auxílio da previdência social, com questionários e entrevistas aplicadas nos empregados e empregadores, também será mostrado a necessidade da presença do profissional de segurança do trabalho no canteiro de obra da construção civil, afim de ter um melhor atendimento das normas e redução de riscos e acidentes.

A Construção Civil é responsável por muitos acidentes e mortes no trabalho, levando em conta que é um setor que exige muito fisicamente e expõe seus operários à riscos como lesões por esforços repetitivos, altura, exposição a ruídos, lacerações, dermatoses

entre outros contribuindo consideravelmente para o aumento dos riscos de acidentes no trabalho.

Foram visitadas algumas obras durante os meses de setembro – outubro de 2018, e foi aplicado um questionário de acordo com o trabalho de Carvalho (2005) com adaptações, para um número de 20 funcionários, sendo 10 formais e 10 informais.

Os trabalhadores formais são registrados em carteira de trabalho e contribuintes da previdência social – INSS, e são de uma empresa de grande porte do setor da construção civil. Os trabalhadores informais foram encontrados dispersos em alguns bairros em Jaboticabal – SP.

2. Breve Cenário da Segurança no Trabalho do Setor da Construção Civil

A Construção Civil é o setor em que mais ocorrem acidentes do trabalho, muitos dos quais com consequências trágicas e mortes. Um trabalhador da Construção Civil no Brasil tem três vezes mais possibilidades de morrer em acidentes que em qualquer outro país desenvolvido do mundo.

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT):

- Chile: 26 mortes por ano
- Estados Unidos: 200 mortes por ano
- União Europeia: 1.300 mortes por ano
- China: 1.500 mortes por ano (estimativa)
- Brasil: 26.424 acidentes na Construção Civil, resultando desde lesões leves (mas que requerem afastamento do trabalho), lesões graves, incapacidades permanentes e mortes. Mesmo sem termos a noção exata de incapacidades permanentes e mortes (a estimativa do INSS, em 1999 era de 28%, cerca de 7.400 casos por ano) (RODRIGUES, 2013).

O custo dos acidentes do trabalho no Brasil chega a 36 bilhões de reais, entre diárias pagas a acidentados, pensões por mortes, reabilitação para o trabalho, indenizações e dias perdidos em razão de acidentes (RODRIGUES, 2013).

De acordo com os dados o Brasil é campeão em acidentes na construção civil, consequência óbvia do descumprimento das normas regulamentadoras e falta de medidas de segurança, algo que muitos dos trabalhadores desconhecem e/ou nunca tiveram algum tipo de treinamento por desinteresse próprio ou negligência dos empregadores.

Filgueiras (2015, p.32) explana que nas últimas décadas no Brasil ocorre uma investida por meio de empregadores a fim de enfraquecer os instrumentos de defesa da saúde e segurança do trabalho.

2.1 Normas Regulamentadoras da Segurança do Trabalho

As Normas Regulamentadoras (NR) criadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prevê uma série de medidas de proteção e preservação da saúde do trabalhador brasileiro. As Normas Reguladoras relativas à segurança e saúde do trabalho, são obrigatórias pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, como por exemplo: Responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária, civil, tributária e criminal. A responsabilidade civil alcança não só o real empregador, bem como todos aqueles que, de alguma forma, possa ter contribuído para a ocorrência do acidente. Assim, no caso de terceirização de serviços, podem responder civilmente pelos danos causados ao trabalhador o empregador e o tomador dos serviços TEIXEIRA (2003). Para o empregado é constituído ato faltoso para recusa do cumprimento das NRs, disposto no art. 158 da CLT.

As NRs representam um instrumento de grande relevância para prevenir acidentes, mortes e adoecimentos de trabalhadores, também colabora para a redução dos gastos da previdência social. O Ministério do Trabalho registrou aproximadamente um 1,4 milhão de acidentes do trabalho nos anos 1970, contra 600 mil nos dias atuais. Com o advento das NRs, estima-se que foram evitados 8 milhões de acidentes e 46 mil mortes devido à redução das taxas de acidentes e adoecimentos em relação às da década de 70. Vejam abaixo Normas Regulamentadoras indispensáveis na construção civil.

NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Estabelece a necessidade de utilização de EPIs destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, considera-se EPI, todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários.

Responsabilidades do empregador:

- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso, guarda e conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador.

Responsabilidades do empregado:

- Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- Cumprir as determinações do empregador quanto ao uso adequado (BRASIL, 2017).

NR 8 – Edificações

Esta norma estabelece requisitos técnicos mínimos para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem. Os locais de trabalho quanto à altura do piso ao teto devem estar de acordo com as posturas municipais, e atendendo as condições de conforto, segurança e salubridade.

Os pisos dos locais de trabalho, aberturas no piso, escadas, rampas, andares acima do solo devem dispor de proteções contra queda de pessoas ou objetos, escorregamentos. Devem possuir resistência suficiente para suportar cargas moveis e fixas as quais a edificação se destina, a circulação de pessoas e a movimentação de materiais deve ser livre, sem obstruções e obstáculos.

As paredes, partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, devem, obrigatoriamente, possuir resistência ao fogo, isolamento térmico e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilização contra a umidade. As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar contra as chuvas, insolação em excesso ou a falta de insolação (BRASIL, 2011a).

NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos

Uma norma extensa e detalhada que define referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, também exige informações quanto a utilização, transporte, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e exige medidas apropriadas para trabalhadores portadores de deficiência que estejam envolvidos com o trabalho (BRASIL, 2018a).

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

Sendo uma das principais Normas da Construção Civil ela estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização para a implementação e controle de sistemas de segurança. Além de abordar questões específicas das atividades da construção civil, ainda descreve os procedimentos, dispositivos e instruções para cada uma das atividades que se desenvolvem em um canteiro de obras. A Norma define, por

exemplo, que os canteiros devem dispor de vestiário, instalações sanitárias, local de refeições, lavanderia, área de lazer a ambulatório (no caso de 50 ou mais trabalhadores).

As definições buscam garantir a segurança na execução de atividades como: Demolição; escavações e fundações; armações de aço; estruturas de concreto e estruturas metálicas; soldagem; movimentação e transporte de materiais e pessoas; alvenaria; revestimentos e acabamentos; instalações elétricas; proteção contra incêndio; treinamento de equipes.

Para garantir o cumprimento das exigências, a NR 18 exige também a implantação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) para canteiros que contam com 20 trabalhadores ou mais.

O PCMAT, que deve ficar no canteiro à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo conter documentos como:

- Memorial sobre as condições e o ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando em consideração os riscos de acidentes, doenças do trabalho e medidas preventivas;
- Projeto de execução das proteções coletivas, de acordo com as etapas de execução da obra;
- Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra;
- Layout inicial do canteiro de obras, com previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
- Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária (ALVES, 2018).

NR 26 – Sinalização de Segurança

Devem ser adotadas cores para segurança nos locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes. As cores utilizadas nos locais de trabalho são para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos.

Além disso muitas empresas fazem uso de sinalizações com frases de efeito e conscientização, a fim de despertar no trabalhador uma precaução maior para sua segurança (BRASIL, 2015).

NR 35 – Trabalho em altura

Estabelece os requisitos para a segurança das atividades realizadas nas alturas – ou seja, aquelas executadas acima de dois metros do nível do solo, onde há risco de queda. Assim, a norma visa prevenir acidentes e quedas a partir de exigências como: Treinamento e capacitação; equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem; equipe de emergência; desenvolvimento de planejamento para organização e execução das atividades (BRASIL, 2016a).

No planejamento das atividades, devem ser adotadas medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução, medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores e medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado (ALVES, 2018).

2.2 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

A CIPA é uma comissão paritária que é constituída por representantes dos empregados e dos empregadores, ela tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Regida pela Norma Regulamentadora 5, ela é constituída por estabelecimento e deve ser mantida em funcionamento regular nas empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, também em outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

De acordo com a NR 5 os representantes, titulares e suplentes dos empregadores são por eles designados, por parte dos empregados são eleitos em escrutínio secreto, os mandatos dos membros eleitos terão duração de um ano, permitida uma reeleição. As empresas devem promover treinamento para os membros antes da posse ou no máximo 30 dias após a posse, e deverá contemplar os seguintes itens:

- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos (MANUAL DA CIPA, 2016a).

2.3 Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

Regido pela Norma Regulamentadora 4, o SESMT deve, obrigatoriamente, ser mantido pelas empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. O dimensionamento do serviço vincula-se a gradação de risco da atividade principal da empresa e ao número total de empregados do estabelecimento, devendo ser observado o quadro II da NR-4 que estabelece quais e quantos profissionais (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho) deverão compor o serviço. Além de determinar que o SESMT deve ser registrado nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, facilitando assim, o cumprimento da obrigação e agilizando o contato entre as empresas e o Ministério do Trabalho (BRASIL, 2016b).

3 Breve Caracterização dos Acidentes de Trabalho no Brasil

Segundo o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, doença do trabalho é adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Como se revela inviável listar todas as hipóteses dessas doenças, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho":

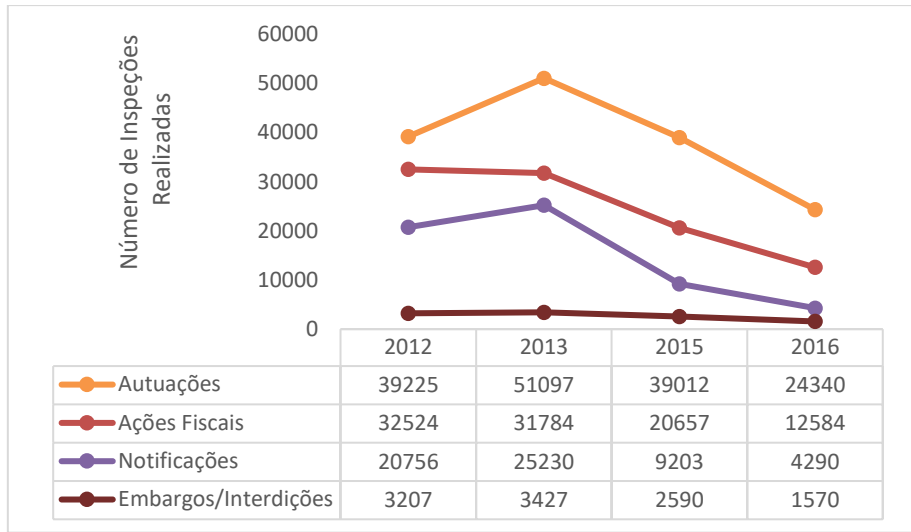
- I. O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
 - Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
 - Ato de pessoa privada do uso da razão;
 - Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- III. A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
 - Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

- Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho. Esses acidentes não causam repercussões apenas de ordem jurídica. Nos acidentes menos graves, em que o empregado tenha que se ausentar por período inferior a quinze dias, o empregador deixa de contar com a mão de obra temporariamente afastada em decorrência do acidente e tem que arcar com os custos econômicos da relação de empregado. O acidente repercutirá ao empregador também no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP da empresa.

Os acidentes de trabalho geram custos também para o Estado. Incumbe ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS administrar a prestação de benefícios, tais como auxílio-doença acidentário, auxílio-acidente, habilitação e reabilitação profissional e pessoal, aposentadoria por invalidez e pensão por morte. Estimasse que de 2012 a 2017 foram gastos com benefícios acidentários ativos cerca de R\$ 66.534.254.002. Se seguidas e cumpridas corretamente, essas medidas fazem com que os gastos da previdência sejam menores e menos acidentes ocorram. Para o empregador, faz com que ações fiscais, notificações, autuações, embargos e ou interdições diminuam, desde 2012 esses números vêm caindo, veja:

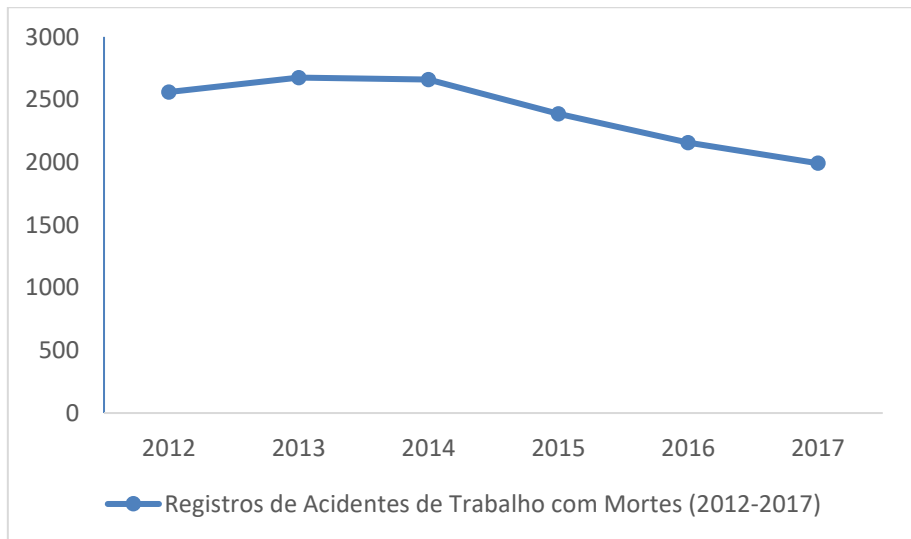
Gráfico 01 - Total Inspeções Realizadas em Segurança e Saúde no Trabalho



Fonte: Brasil, 1996 – 2013.

Para os empregados temos reduções de acidentes com morte, o gráfico abaixo mostra que de 2012 a 2017 temos a diminuição de mortes devido aos acidentes no trabalho:

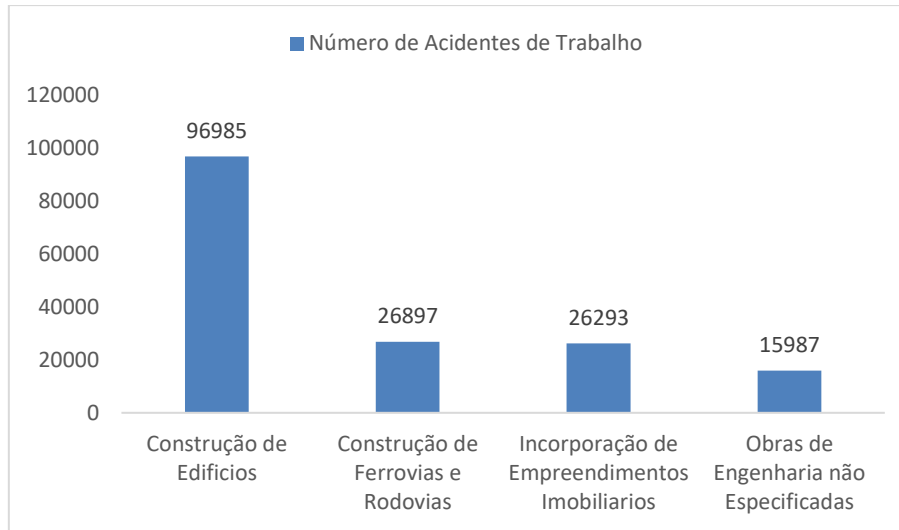
Gráfico 02 - Registro de Acidentes de Trabalho com Mortes



Fonte: Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, 2017a.

Mesmo com dados animadores os acidentes no trabalho continuam ocorrendo e são altíssimos, estimasse que de 2012 a 2017 ocorreram 236.772 acidentes de trabalho, o gráfico abaixo mostra as atividades com os maiores índices de acidentes:

Gráfico 03 - Registro de Acidentes de Trabalho (2012 - 2017).

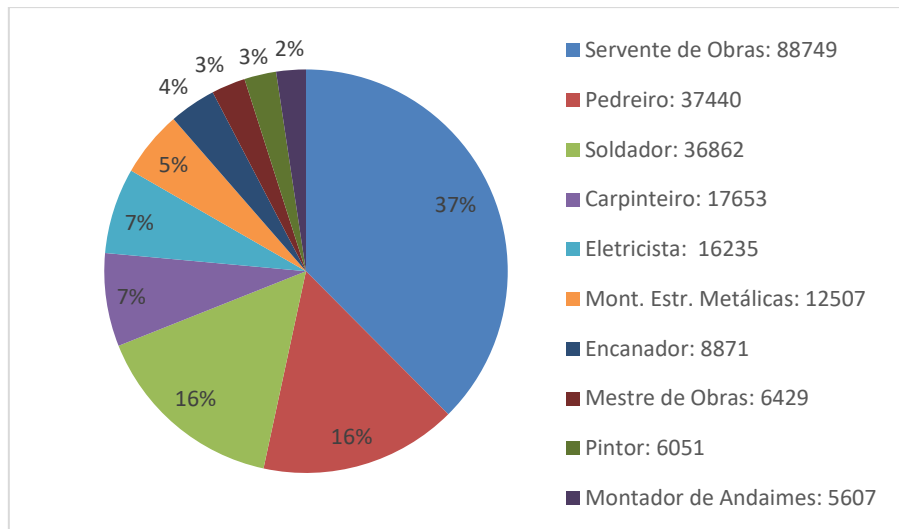


Fonte: Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, 2017b.

Os índices de acidentes são altos por diversos motivos, geralmente não utilizam ou fazem o uso incorreto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, negligência do empregador na instrução do empregado, que pode resultar em falta de conhecimento técnico ou até de riscos envolvendo a atividade em execução, atitudes imprudentes, a não manutenção ou não – reposição do maquinário, conversas paralelas no ambiente de trabalho, distração com celular enquanto executa atividades.

E muitos acidentes não são comunicados, na maioria dos casos, os trabalhadores sentem medo de serem punidos, perderem o emprego, ser mal visto e até mesmo de sofrer *bullying* pelos colegas de trabalho. O gerente de Coordenação de Segurança no Processo de Trabalho da Fundacentro, José Damásio de Aquino, destaca que é importante frisar que os dados sobre acidentes de trabalho, disponibilizados pela Previdência Social, cobrem apenas os segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que representam cerca de 70% da PEA (População Economicamente Ativa). Assim, podemos considerar que há uma subnotificação nos acidentes, pois muitos trabalhadores, especialmente os informais, não entram nas estatísticas. O gráfico abaixo mostra os maiores números de acidentes por classe de ocupação:

Gráfico 04 - Incidência de Acidentes de Trabalho por Ocupação (2012 - 2017).



Fonte: Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, 2017c.

4. Resultados e Discussão

Uma entrevista foi feita com a aplicação de um questionário para demonstrar através de comparação a importância da segurança no trabalho, foram entrevistados 20 trabalhadores, sendo 10 registrados em carteira e 10 trabalhadores informais. O tipo de ocupação desses entrevistados foi Serventes de Obras e Pedreiros, já que, segundo o Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho essas duas categorias são as que mais sofrem acidentes na construção civil, como foi mostrado no gráfico anterior.

Sabe-se que um dos principais fatores da ocorrência de acidentes é a falta de instrução e capacitação mediante as normas regulamentadoras e do incentivo do empregador, também, a quantidade de horas trabalhadas já que, estatísticas demonstram que os índices de acidentes em sobre jornada são três vezes maiores do que os registrados em jornada normal (Lima, 2011).

4.1 Trabalhadores Registrados em Carteira de Trabalho:

Foi obtido resultados muito satisfatórios a favor da segurança na empresa em que foi feita as entrevistas. 100% dos entrevistados sabem o que são e para que servem as normas regulamentadoras e tem a consciência da importância de segui-las a fim de evitar acidentes e isso demonstra resultados positivos, já que o tem registro de acidentes com os trabalhadores nesta empresa é inexistente. Esta conquista se deve ao fato de que a

segurança dos trabalhadores é de grande valia para a empresa, sendo assim, a empresa investe fortemente na capacitação desses funcionários, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos existentes.

Foi constatado que os trabalhadores fazem uso de máscaras, luvas e óculos de segurança no manejo do cimento para o preparo de argamassas e concreto. Neste caso estes EPIs são extremamente necessários para garantir a saúde dos trabalhadores, pois, o cimento é classificado como material irritante, reage em contato com a pele, com os olhos e vias respiratórias. Após contato prolongado provoca lesões e queimaduras na pele, irritação nos olhos e possível cegueira, estima-se que o período entre 10 e 20 anos de exposição às poeiras do cimento desenvolvem doenças pulmonares (SCHLOTTFELDT, 2012). A empresa também investe em treinamentos e cursos, estes trabalhadores possuem capacitação em: NR 35 – Trabalho em Altura, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

70% estão a mais de 6 anos no ramo da construção civil, e assim como nunca sofreram acidentes na empresa, também não adquiriam doenças ocupacionais, os trabalhadores também foram instruídos a se preocupar e cuidar da sua segurança no ambiente de trabalho e fazem o uso com segurança e corretamente dos dispositivos e medidas fornecidas pela empresa.

Estes trabalhadores estão expostos aos seguintes riscos no ambiente de trabalho: Ruído, calor/frio, vibrações, produtos químicos, queda em altura, choques elétricos. Trabalhando 48 horas semanais, e declararam satisfeitos e se sentem seguros no ambiente de trabalho, pois seguindo todos os treinamentos são capazes de evitar que acidentes ocorram. Também revelaram que o empregador apoia totalmente a segurança, seja, assegurando e sensibilizando – os a utilizar os equipamentos com segurança e em conformidade com as normas, colocando sinalização de segurança em locais de risco, e além de fornecer os equipamentos de proteção individual, procura eliminar os riscos de acidentes, e assegura que tenham um ambiente de trabalho seguro.

4.2 Trabalhadores Informais:

Após visitadas algumas obras em bairros diferentes do município de Jaboticabal não obtive resultados animadores a favor da segurança no trabalho. 90% dos trabalhadores entrevistados não sabem o que são e para servem as normas regulamentadoras, nem sequer ouviram falar sobre.

Em relação aos equipamentos de proteção individual apenas 60% responderam que fazem uso, mas de alguns, como por exemplo: Botina de segurança e luvas de látex e vaqueta. Também declararam desconhecer os riscos do manejo do cimento³, bem como, não fazem uso dos EPIs necessários no preparo de argamassas e concreto.

Outra informação negativa foi a de que nunca receberam nenhuma instrução, curso, treinamento ou capacitação em segurança do trabalho por meio dos empregadores ou de recursos próprios, 70% destes revelam se preocupar com a sua segurança no ambiente de trabalho, mas não dispõem de incentivo e investimento do empregador. 80% trabalham a mais de 6 anos na construção civil e estão expostos a riscos como: Ruídos, radiação, calor/frio, vibrações, produtos químicos, queda em altura, queda de objetos, choques elétricos e animais peçonhentos, sujeitos a sobre jornada, trabalham cerca de 54 horas semanais.

Isso tudo traz um resultado negativo na vida dos trabalhadores, com 90% relatando já ter sofrido acidentes no ambiente de trabalho, como por exemplo: Queda em altura, lesões por esforço repetitivo, corte e lacerações, alergias, picadas de animais peçonhentos, quedas de objetos, choques elétricos, radiação e distensões musculares. Também possuem doenças ocupacionais como: Lesões por esforços repetitivos, intoxicação química, pneumoconioses, lombalgia, dermatite de contato e insolação, e 40% já ficou ao menos 1 dia afastado do trabalho devido à acidentes.

Além do mais, estes não se sentem seguros no ambiente de trabalho, devido à falta de EPIs adequados aos riscos, a falta de capacitação, e o desinteresse do empregador em apoiar segurança dos trabalhadores. Alguns relatam que as vezes tem a sensibilização em fazer uso correto dos equipamentos, mas não investe em sinalização em locais de risco, não fornece equipamento de proteção individual adequado aos riscos e muito menos procura eliminar os riscos de acidentes no ambiente de trabalho.

³ O cimento é classificado como material irritante, reage em contato com a pele, com os olhos e vias respiratórias. Após contato prolongado provoca lesões e queimaduras na pele, irritação nos olhos e possível cegueira, estima-se que o período entre 10 e 20 anos de exposição às poeiras do cimento desenvolvem doenças pulmonares (SCHLOTTFELDT, 2012).

5. Conclusão

Este artigo demonstra a importância da segurança no trabalho na construção civil, expondo as normatizações e as medidas cabíveis que devem ser utilizadas para evitar e reduzir o que coloca a vida e a saúde de trabalhadores em risco, de acidentes e de mortes. Também foi apresentado dados estatísticos de órgãos do governo que demonstram que a situação de notificações, autuações, ações fiscais e embargos e ou interdições vem diminuindo com o passar dos anos, mas que mesmo com essas informações animadoras, os acidentes na construção civil continuam ocorrendo, e muitos desses resultam em mortes.

No entanto esses dados – que demonstra a gravidade do problema – são dados que representam cerca de 70% da população economicamente ativa, que podemos considerar que há uma subnotificação nos acidentes, pois muitos trabalhadores, especialmente os informais, não entram nas estatísticas.

E essa afirmação foi comprovada através da pesquisa em campo elaborada, na qual, foi entrevistado trabalhadores registrados em carteira de trabalho e trabalhadores informais. Os trabalhadores registrados demonstraram resultados positivos em relação à segurança já que na empresa visitada não houve acidentes e os trabalhadores são devidamente instruídos e capacitados a se preocuparem, e a seguir as normas regulamentadoras corretamente e prezarem por sua saúde e segurança.

Um cenário que é totalmente contrário com os trabalhadores informais, que de modo negativo, além de não ter conhecimento de certos riscos, não possuem incentivo e nem investimento nenhum de seus empregadores que, por sua vez, fazem com que trabalhem em excesso, contribuindo cada vez mais para que ocorram acidentes no ambiente de trabalho, além de, não sinalizar os locais de risco e não fornecer equipamentos de proteção individual adequado aos riscos. Além disso estes trabalhadores possuem doenças ocupacionais e já sofreram acidentes de trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Nadine. **As principais Normas Regulamentadoras da construção civil (NRs)**. Disponível em: <<https://constructapp.io/pt/normas-regulamentadoras-da-construcao-civil/>>. Acesso em: 18 set. 2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Normas Regulamentadoras Completam 40 Anos**, 2018. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/6043-normas-regulamentadoras-completam-40-anos>>. Acesso em 26 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Resultados das Fiscalizações em Segurança e Saúde no Trabalho – Brasil – 1996 – 2013**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/estatistica-saude-e-seguranca-do-trabalho/seguranca-trabalho-1996-a-2013>>. Acesso em 26 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR-35 Trabalho em Altura**, 2016a. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>>. Acesso em 27 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, 2016b. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR4.pdf>>. Acesso em 26 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 8 – Edificações**, 2011a. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR8.pdf>>. Acesso em 27 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**, 2011b. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR5.pdf>>. Acesso em 26 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI**, 2017. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em 26 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**, 2018a. Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/images//Documentos/SST/NR/NR12/NR-12.pdf>>. Acesso em 27 set.2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Normas Regulamentadoras**, 2018b. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>>. Acesso em: 19 abr. 2017.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR-26 – Sinalização de Segurança**, 2015. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR26.pdf>>. Acesso em 27 set.2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Sistema SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, 2018c. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/sistema-sesmt-servicos-especializados-em-engenharia-de-seguranca-e-em-medicina-do-trabalho>>. Acesso em 17 set.2018.

CARVALHO, Helena Isabel Lima. **Higiene e segurança no trabalho e suas implicações na gestão dos recursos humanos: O sector da construção civil**, 2005. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6463>>. Acesso em 12 ago. 2017.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Saúde e Segurança do Trabalho na Construção Civil Brasileira**, 2015. 32p.

GUIA TRABALHISTA. **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/cipa.htm>>. Acesso em 17 set.2018.

JUSBRASIL. **Art. 158 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43**, 1943. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10749095/artigo-158-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>. Acesso em 15 set.2018.

LIMA, José Amaro Barcelos. **A Sobrejornada e os acidentes de trabalho**. VII Congresso Nacional de Excelência em Gestão, 2011.

MANUAL DA CIPA. **NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Versão Final**, 2016.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. **Registros de Acidentes de Trabalho com Mortes (2012-2017)**, 2017a. Disponível em: <<https://observatoriosst.mpt.mp.br/>>. Acesso em 05 out.2018.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. **Registros de Acidentes de Trabalho por Atividades Econômicas (2012-2017)**, 2017b. Disponível em: <<https://observatoriosst.mpt.mp.br/>>. Acesso em 05 out.2018.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. **Incidência de Acidentes por Ocupação**, 2017c. Disponível em: <<https://observatoriosst.mpt.mp.br/>>. Acesso em 05 out.2018.

RODRIGUES, Flávio Rivero. **Prevenindo Acidentes na Construção Civil. 2ªedição**. São Paulo: LTR, 2013. 11p.

SCHLOTTFELDT, Daniel Donida. **Os Riscos Associados ao uso do Cimento na Construção Civil**. UNISA, 2012.

TEIXEIRA, João Carlos. **A legislação de saúde do trabalhador aplicável e vigente no Brasil**, 2003. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/pub48.html>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

TRABALHO SEGURO, Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. **● que é acidente de trabalho.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/o-que-e-acidente-de-trabalho>>. Acesso em 06 out.2018.